



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**LEI Nº 7607 DE 27 DE JULHO DE 2026.**

**AUTOR: VEREADORA PAULA CALIL**

**ALTERA A LEI Nº 6.154, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016, PARA INCLUIR PONTOS DE PARADA DESTINADOS AOS MOTORISTAS POR APLICATIVO NO PROGRAMA “ADOTE UM PONTO”.**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º-A da Lei nº 6.154, de 29 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º-A.** Ficam incluídos entre os equipamentos passíveis de adoção no Programa ‘Adote um Ponto’:

**I** – os pontos de parada destinados a motoboys, definidos como espaços urbanos destinados ao abrigo, apoio e organização de profissionais autônomos ou vinculados a empresas de entrega rápida;

**II** – os pontos de parada destinados a motoristas que exercem atividade de transporte remunerado privado individual de passageiros, inclusive por meio de motocicletas, por intermédio de plataformas digitais, definidos como espaços urbanos destinados ao abrigo, apoio e organização desses profissionais.

**§ 1º** A implantação, a melhoria e a conservação dos pontos de parada referidos neste artigo serão custeadas integralmente pelo adotante, pessoa física ou jurídica, sem ônus ao Poder Executivo Municipal.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

§ 2º A implantação dos pontos de parada previstos neste artigo dependerá de análise de viabilidade técnica, urbanística e operacional, a ser realizada pelo órgão municipal competente.

§ 3º Os pontos de parada previstos neste artigo deverão atender às normas de acessibilidade, mobilidade urbana, segurança viária e demais requisitos estabelecidos em regulamento.

§ 4º A inclusão dos pontos de parada referidos neste artigo não implica doação, cessão, concessão ou transferência de domínio ou de uso privativo de áreas públicas, cabendo ao Poder Executivo Municipal a definição de seus locais, segundo critérios de conveniência, oportunidade e interesse público. (NR)''

**Art. 2º** O art. 6º da Lei nº 6.154, de 29 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** Cada ponto de parada previsto nesta Lei poderá ser adotado por mais de uma pessoa física ou jurídica.  
(NR)''

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de julho de 2026.

  
**ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

